

PREGÃO ELETRÔNICO 056/2020
Processo Administrativo nº 73945/2020/2020

ESCLARECIMENTOS SOBRE O TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01

Dúvida: 1) Subitem 13.4.1 a) – composição da equipe técnica.

Pergunta-se: No tocante aos Profissionais de Nível Técnico/Tecnólogo em Saneamento Ambiental, estes poderão ser substituídos por engenheiro florestal ou engenheiro ambiental? Visto que a formação acadêmica de ambos harmonizam com a temática socioambiental.

Resposta: Com relação ao “profissional de nível técnico/tecnólogo”, a nova redação do Termo de Referência do Projeto excluiu o termo “tecnólogo”. Sendo assim, admite-se o tecnólogo, engenheiro ambiental e engenheiro ambiental e sanitaria para exercer as mesmas funções do técnico em Saneamento Ambiental desde que comprove experiência em atividades socioeducativas.

Dúvida: Elimine a exigência de comprovação de experiência em RRPE por parte de um membro da equipe das licitantes (mesmo que mantenha a exigência da aplicação desta metodologia, embora com a ressalva dela ter sido desenvolvida para outra realidade em relação a dos Pregões;

Resposta: A exigência de comprovação por parte do profissional que operacionalizará a metodologia do DRPE (Diagnóstico Rápido Participativo Emancipador), encontra respaldo no subitem 8.5 alínea a constante na portaria 464/2018 do Ministério das Cidades. Desta forma, mantêm-se a comprovação de experiência na citada metodologia, pois na hipótese de não se exigir esta comprovação, corre-se o risco de que os objetivos eleitos para o Trabalho Social não sejam alcançados com êxito, ocasionando prejuízos a qualidade de todo o trabalho em todas as suas fases, desde o PTS até o Plano de Desenvolvimento Socioterritorial - PDST.

Dúvida: Retire a exigência de apresentação de um profissional de nível superior em Estatística, embora possa demandar um profissional com experiência em estatística aplicada.

Resposta: A substituição do estatístico por outros profissionais como os das áreas de Engenharia, Ciências Sociais e Matemática, não deverá ocorrer, entretanto admite-se o profissional de Economia para as mesmas funções, desde que apresente, conforme nova redação do Termo de Referência, “experiência comprovada em elaboração e aplicação de pesquisa quantitativa, utilizando instrumentos de coleta e análise de processamento de dados, indicadores socioeconômicos, pesquisa social e processos de amostragem”.

Dúvida: A necessidade de um profissional especialista em DRPE visto que essa prática de diagnóstico é mais usada em questões que envolvem desapropriações e economia solidária?

Um profissional que atua em Diagnóstico Rápido Participativo não teria a experiência necessária para o processo?

Resposta: Conforme o item 5.2 da Portaria 464/2018 do Ministério das Cidades, a escolha do instrumental metodológico do Trabalho Social cabe ao Proponente/Agente Executor, portanto, o método do DRPE é adequado ao alcance dos objetivos propostos junto às comunidades.

Dúvida: Como qualificar um profissional que usa a ferramenta DRPE e não o que usa DRP, visto que o DRP tem amplas maneiras de serem executadas?

Resposta: Apesar de se caracterizarem como metodologia que tem por finalidade elaborar um diagnóstico social em um curto espaço de tempo, o DRPE se distingue do DRP basicamente nos seguintes pontos:

- busca a legitimidade da tomada de decisão por parte da população a partir dos resultados do diagnóstico com a emissão de documento formalizado, indicando as principais prioridades eleitas em grupo, tendo portanto um papel deliberativo junto aos moradores, diferentemente do DRP que é apenas consultivo.
- Faz uma análise ampliada envolvendo a macro área, incluindo as articulações intersetoriais;
- o DRPE utiliza como uma de suas ferramentas de trabalho o MAPP – Método Altadir de Planejamento Popular que é um método de planejamento simples e criativo que pode ser utilizado em nível local e descentralizado.

Dúvida: Quanto aos Profissionais de Nível Técnico\ Tecnólogo em Saneamento Ambiental os mesmos no edital poderão serem substituídos por engenheiro ambiental? Uma vez que a temática ambiental e todos os seus conceitos e temas na formação acadêmica de ambas são incluídos na grade curricular, como se nos conceitos, e pratica na formação acadêmica e relacionam com a temática socioambiental.

Resposta: Com relação ao “profissional de nível técnico/tecnólogo”, a nova redação do Termo de Referência do Projeto excluiu o termo “tecnólogo”. Sendo assim, admite-se o tecnólogo, engenheiro ambiental e engenheiro ambiental e sanitário para exercer as mesmas funções do técnico em Saneamento Ambiental desde que comprove experiência em atividades socioeducativas.

Dúvida: Quanto a equipe técnica por que não incluir também pedagogo e Psicólogo, como procede a caixa econômica na execução do trabalho social obedecendo o que recomenda a PORTARIA Nº 464, DE 25 DE JULHO DE 2018 do Ministério das Cidades.

Resposta: Com relação a possível inclusão dos profissionais de Pedagogia e Psicologia, a resposta é não. Visto que a citada Portaria no item 5.2 afirma que é de competência do Proponente/Agente Executor a escolha do “instrumental, das estratégias e das técnicas a serem utilizadas no Trabalho Social, bem como dos aspectos técnicos e do tipo de intervenção”. Portanto, optou-se pelo profissional de Serviço Social considerando que o conteúdo de sua formação acadêmica é o assertivo e que atende adequadamente aos objetivos propostos nos projetos, na medida em que o assistente social, desde sua formação acadêmica atua no enfrentamento das expressões da questão social.

Dúvida: Quanto ao DRP como capacidade técnica fundamental, quando na verdade DRP é uma ferramenta e não uma qualificação e conforme o edital “item 5.2 A opção metodológica, a escolha do instrumental, das estratégias e das técnicas a serem utilizadas para implementação do Trabalho Social é da competência do Proponente/Agente Executor, que deverá levar em conta, além dos aspectos técnicos e do tipo de intervenção, as peculiaridades culturais, sociais, econômicas e ambientais, identificadas a partir da caracterização e diagnóstico da área de intervenção e dos beneficiários, e do diagnóstico socio pode ter várias outras estratégias e ferramenta.

Resposta: No projeto não consta DRP, portanto não cabe resposta ao tema. No que se refere a opção metodológica supracitada, de fato ela compete ao Proponente/Executor que neste caso é a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, desta feita optou-se pelo DRPE.

Dúvida: Quanto ao local do plantão na comunidade não ficou claro como seria e a competência da empresa.

Resposta: A descrição sobre este tema encontra-se no item 7.8.1 – b do respectivo Termo de Referência do PTS cujo pregão é 056/2020 e com relação ao pregão 057/2020 no item 7.8.5 do seu respectivo termo de referência.

Dúvida: E ainda quanto a a atuação dos mobilizadores não ficou claro se pode ser outro profissional que não seja assistente social a exemplo da Caixa Econômica que pode também Pedagogo e ou psicólogo, desde que se comprove que estes tenham certificação e capacidade técnica comprovada na área de atuação de trabalho Social e essa exigência vai também de encontro a PORTARIA Nº 464, DE 25 DE JULHO DE 2018 do Ministério das Cidades.

Resposta: Ver item 2.

WAGNEVALTER TELES BARRETO
Pregoeiro